



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 72/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 08/04/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-PM/SAL-MA - REPUBLICADA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302001-0001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - CPL

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antônio dos Lopes - MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria Lia Silva e Silva, doravante denominada Órgão Gerenciador, para atender as demandas das Secretarias abaixo assinadas, denominadas de Órgãos Participantes, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 19 de Março de 2020, que indica como vencedora a empresa: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA 61915229324, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.929.466/0001-98, a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 302001-0001 pela autoridade competente.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos constantes do Pregão Presencial em referência, referente ao fornecimento de Água Mineral, proposto pela empresa ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA 61915229324, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.929.466/0001-98, sediada na Rua Treze de Maio, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, representada pelo Sr. Antônio Oliveira de Sousa, portador do RG nº 053129672014-5 SSP/MA e o CPF nº 619.152.293-24, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem por objeto o pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Água Mineral, de interesse de diversas Secretarias deste Município, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital, constante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020,

que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 302001-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento de bens, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Quinto - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao prestador dos serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de

adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor dos produtos será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do fornecedor dos produtos em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do fornecedor dos produtos para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM e demais meios legais, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 25 de março de 2020.

MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração

Port. 026/2017 - GP

Órgão Gerenciador

RAIMUNDA SOUSA CARVALHO

Sec. Municipal de Educação

Port. 031/2017 – GP

Órgão Participante

HÁDILLA DA SILVA CAMPOS

Sec. Mun. de Assistência Social,

Juventude e Trabalho

Port. 013/2017 – GP

Órgão Participante

ANTÔNIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA

Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Port. 003/2017 – GP

Órgão Participante

* MANOEL DE SOUZA LIMA

* Sec. Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo

* Port. 009/2017 - GP

* Órgão Participante

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA

61915229324

CNPJ nº 34.929.466/0001-98

Empresa Beneficiária

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: _____

2)

CPF: _____

ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020/PM-SAL/MA - REPUBLICADA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 302001-0001

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 007/2020/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a(s) Empresa(s) que tiver(em) seu(s) preços registrados, em face à realização e homologação do Pregão Presencial Nº 007/2020.

OBJETO: Pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Água Mineral, de interesse de diversas secretarias, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

Empresa: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA 61915229324
CNPJ nº: 34.929.466/0001-98
Endereço: Rua Treze de Maio, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA
(DDD) Telefone: (99) 98446-6568
E-mail: _____
Representante legal: Antonio Oliveira de Sousa
CPF nº: 619.152.293-24

QUADRO 2 – PRODUTOS FORNECIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	* MARCA	UNID.	QUANT.	P R E Ç O UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EM EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL. GARRAÇÃO 20,00 L.	*FLORATA	UNID.	8.690	R\$ 9,00	R\$78.210,00

02	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL, GARRAFA 500,00 ML.	*FLORATA	UNID.	5.000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
03	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL, COPO 200,00 ML.	*FLORATA	UNID.	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
04	V A S I L H A M E E M POLIPROPILENO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA 20 LITROS.	*FLORATA	UNID.	1.000	R\$ 15,20	R\$15.200,00
Valor total						R \$ 104.910,00

R\$ 104.910,00 (Cento e quatro mil novecentos e dez reais).

Santo Antônio dos Lopes - MA, 25 de março de 2020.

MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port. 026/2017 - GP
Órgão Gerenciador

RAIMUNDA SOUSA CARVALHO
Sec. Municipal de Educação
Port. 031/2017 – GP
Órgão Participante

HÁDILLA DA SILVA CAMPOS
Sec. Mun. de Assistência Social,
Juventude e Trabalho
Port. 013/2017 – GP
Órgão Participante

ANTÔNIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Port. 003/2017 – GP
Órgão Participante

* MANOEL DE SOUZA LIMA
* Sec. Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo
* Port. 009/2017 - GP
* Órgão Participante

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA
61915229324
CNPJ nº 34.929.466/0001-98
Empresa Beneficiária

***Replicado por haver saído com incorreção do original, publicado no e-DOM/SAL nº. 61/2020 de 25/03/2020.**

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA:

“Dispõe sobre a antecipação de férias na Rede Municipal de Ensino, e a distribuição da merenda escolar e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, como PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA

EM SAÚDE PÚBLICA.

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais Nºs 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 35.677 de 21 de março de 2020 que estabelece medidas de prevenção e contágio e de combate à propagação de COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - determinar a antecipação das férias escolares da Rede Municipal de Ensino que, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2020, passarão a ocorrer no período de 1º a 26 de abril de 2020.

Art. 2º - Antecipa as férias no mesmo período do artigo anterior para os seguintes profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação: Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores, Agentes Administrativos, AOSD, Auxiliares, Cuidadores, Motorista Transporte Escolar e Diretores.

Art. 3º – Compete a Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas complementares.

Art. 4º - Determinar a distribuição, logística e entrega de alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia COVID-19.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a operação e coordenação da entrega dos alimentos, conforme disposto no caput do art. 4º deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 08 DE ABRIL DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170410-001.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 006/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 06.172.720/0001-10

CONTRATADO: CORDEIRO, LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS

CNPJ: 07.710.758/0001-62

OBJETO DO CONTRATO: Assessoria e Consultoria Jurídica para a manutenção das ações judiciais no Distrito Federal, de interesse do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de abril de 2020 até 10 de abril de 2021.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Quarta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, 08 DE ABRIL DE 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191